

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 09 de junho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0050947/2025-85

Requerente: Gildo Mantuan Neto

CPF / CNPJ: 052.***.***-54

Imóvel da intervenção: Fazenda Bela Vista - Matrícula(s): 1.295

Município: Estrela do Sul - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0050947/2025-85** em questão foi formalizado em 20 de fevereiro de 2026;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCÍNIO nº 59/2026 (ID 135828970), de 20 de março de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 20 de março de 2026, conforme comprovado pelo e-mail constante nos autos (ID 135829489);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 20 de março de 2026;

Considerando que, após a análise da documentação apresentada, foram identificados pela equipe técnica fatos supervenientes devidamente justificados nos autos, os quais ensejaram a necessidade de readequação do processo para autorização para intervenção ambiental corretiva;

Considerando que, em razão desses fatos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCÍNIO nº 69/2026 (ID 136619885), de 31 de março de 2026, para apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 31 de março de 2026, conforme comprovado pelo e-mail constante nos autos (ID 136621397);

Considerando que os fatos verificados pela equipe técnica ensejam na readequação do processo para autorização para intervenção ambiental corretiva;

Considerando que, para a regularização da intervenção ambiental já realizada e para retirar a suspensão da atividade decorrentes da infração ambiental, faz-se necessário o atendimento ao disposto nos Arts. 12 a 14 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que, em 29 de maio de 2026, houve apenas o cumprimento parcial das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PATROCÍNIO nº 69/2026;

Considerando que as informações e adequações pendentes já haviam sido expressamente solicitadas nos autos do processo, não se tratando de exigências novas ou de fatos supervenientes que justifiquem a emissão de nova solicitação para saneamento das pendências remanescentes;

Considerando que não houve o atendimento integral das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 69/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0050947/2025-85**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Gildo Mantuan Neto / Fazenda Bela Vista - Matrícula(s): 1.295**, inscrito no CPF sob o nº 052.***.***-54, localizado na zona rural do município de Estrela do Sul - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, officie-se e archive-se.

Wellington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 17/06/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141647271** e o código CRC **340286D8**.